



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.064, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

**Institui o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Tatuí.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Tatuí.

**Art. 2º** O Programa ora instituído tem os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;

II – informar à população e aos segmentos referidos no **inciso I** deste artigo sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário;

III – esclarecer à população e aos segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, de origem animal e vegetal, na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;

IV – estimular a reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

**Art. 3º** A fim de atender aos objetivos propostos o Poder Público:

I – promoverá ações educativas de esclarecimento à população sobre os objetivos do Programa ora instituído;

II – incentivará as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas à reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis.

**Art. 4º** O Programa ora instituído ficará a cargo do órgão municipal responsável pela área ambiental, a qual poderá celebrar convênio e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, organizações não governamentais e instituições privadas para fins de implementação das medidas a ele atinentes.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.064, DE 15 DE ABRIL DE 2008.**

**Art. 5º** O órgão municipal responsável pela área ambiental poderá criar um selo de certificação a todas as entidades e estabelecimentos que se integrem à rede de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário na cidade de Tatuí.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de Abril de 2008.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/04/2008.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Ademir Cleto**  
(Ofício nº 188/2008, da Câmara Municipal de Tatuí)